Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL

DECISÃO SINGULAR DSG - G.JRPC - 4457/2015

PROCESSO TC/MS	**:** TC/9740/2014
PROTOCOLO	**:** 1510911
ÓRGÃO	**:** PREFEITURA MUNICIPAL DE CAARAPÓ
JURISDICIONADO E/OU INTERESSADO (A)	**:** MÁRIO VALÉRIO
TIPO DE PROCESSO	**:** PROCEDIMENTO LICITATÓRIO
RELATOR (A)	**:** JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	**:** PREGÃO PRESENCIAL Nº 29/2014

RELATÓRIO

Tratam as peças dos autos do procedimento licitatório realizado pela Administração municipal de Caarapó, por meio do Pregão Presencial nº 29/2014, objetivando a aquisição de leite em pó e dieta líquida, havendo sido a matéria examinada pela 1ª Inspetoria de Controle Externo (Análise nº 14752/2014, peça 17), e considerada regular.

Posteriormente, a autoridade do Ministério Público de Contas emitiu o Parecer GAB.2 DR.JOAOMJ-18192/2014 (peça 18) opinando pela "***regularidade do procedimento licitatório acima especificado****, nos termos do art. 120, I, 'a' c/c art. 122, I e II, ambos do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa nº 76, de 11 de dezembro de 2013.*".

É o Relatório.

DECISÃO

Dos autos verifico que o procedimento licitatório em referência encontra-se em consonância com as disposições dos instrumentos da legislação aplicável. Desse modo, não há óbice para a declaração da sua regularidade.

Diante do exposto, acolho os posicionamentos firmados pela Inspetoria competente e pelo representante do Ministério Público de Contas e decido nos termos de **DECLARAR REGULAR** o procedimento de **LICITAÇÃO**, realizado por meio do Pregão Presencial nº 29/2014, pela Administração municipal de Caarapó, com fundamento na regra do art. 59, I, da Lei Complementar (estadual) nº 160, de 2 de janeiro de 2012.

Depois de tomadas as providências previstas no art. 70, § 2º, do Regimento Interno, os autos devem ser encaminhados à 1ª Inspetoria de Controle Externo, consoante à regra do art. 4º da Orientação Técnica Interna nº 3, de 2010.

É COMO DECIDO.

Tribunal de Contas, 9 de julho de 2015.

JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL
Conselheiro Relator

IHS